

originaes, ou certidões devidamente passadas por que
todos sabem que simples Publicas Formas nada
proavam, e junto o competente Alvará de Ha-
bilitação Publica, ou se haja informação do
respectivo Governador Civil a' cerca da sua
conducta durante a calamitosa epocha do
transpore, por que o citado Dec. de 23 de
Novembro manda haver especial cuidado em
que o dito subreptio não aproveite aos Minis-
tros da dita Basilica, que se achem inen-
cos nas penas estabelecidas contra os que se
mancharam por crimes commettidos a
favor do transpore. M. G. Al. Presen-
dois G. do Tar. 20 de Julho de 1850 - Mm
e L. do Sr. Ministro e Sr. d' Estado do Neg.
de Justia - Simas -

Impresamento de Bens pertencentes a
umas Religiosas. Deve confirmar-se
sem hiis a' prova. Requerimento de
D. Monica de Moura.

20 Julho.

M. G. Al. M. No requerimento incluso pede
D. Monica de Moura, viuva de Joaquim da
Silva e Amaral, que foi Lavrador da Cidade de
Fonte do Abbade no Districto d' Evora, a Regia
confirmação para o Impresamento constante

da Scriptura junta, que o dito seu fallecido marido
foi ás Religiosas do Convento de N. Sra. do Paraíso
da Cid. d' Evora da freguesia de Valle de N. Sra. de Lima,
pelo foro annua, que se declara ser a renda annua que
andava, de cinco meias e meio de trigo, e um meio
de cevada, e de pitammas uma rede de prather,
doito velos de lã, dois porcos de cinco arrobas
cada um, duas marraças de duas arrobas cada
uma, dois carneiros de dois annos cada um
duas dúzias de galinhos, dose queijos de ove-
lha, tres quatradous, e tres requieijos. E apues
das favoraveis informaveis, que o acompanhão,
das competentes Authoridades Superiores Eclesi-
asticas e Administrativas, como este foro se
nao pôe em praza a nos se haverem quem
o dese maior, e se nao prova a circumstancia, alis
seu attendiment, allegado pelo sobredito marido
da Supp. em um dos requerimentos, incorpo-
rados na inclusa Scriptura, de se coler
desta freguesia haverem vinte e cinco annos,
passou me? que não este por termos de se
deferido como se apresenta, e que somente o
dese os provando a Supp. esta colonia por tao
longo espaço de tempo, sempre pela mesma
renda que se estipulou como foro, e que
nao o provando se se dese conceder licen-
cia ás referidas Religiosas para aforarem a so-
bredito freguesia em praza, aonde a Supp.
podera? concorrer, a quem mais der, e com
todas as mais formalidades do estilo em ha-
monia com o que em data de 12 de Janeiro

do anno proximo passado tive a honra de responder pelo
Ministerio a cargo de V. Ex. sobre analogas pertencencias do
D. Prior da Enigme Collegiada de Cidregisto da Cid.
do Porto, e de D. Morir, e D. Rora de Freitas
Melo, por que a praez tira todas as devidas, e
renove todas as apprehensoes acerca da justica
do foro, e só deve por consequencia cessar appa-
recendo provada a mencionada colonia por
uma renda igual ao foro estipulado, por que
a um tempo durando não pode deixar de fazer
prejuizo a justica ante, e não se deve co-
pôr o herdeiro de tão antigo colono a ser
constrangido a pagar tal propried. pelo con-
currenco, ou elevar excessivamente o res-
pectivo foro. P. Ex. a V. Ex. Procurador G. Ex.
da Faz. de 20 de Junho de 1850. P. Ex. Ex.
Ministro da V. Ex. Estado do N. Ex. de Justi-
ca. Simas.

Juizes da Relacao do Porto que servirão
a Junta Revolucionaria que lá se criou
em 1846, devem verber os ordenados des-
se tempo? ... Requerimento do Cons. An.
Antonio da Cunha Vas.^{cos}

20. Julho.

Senhora. — Apesar de quanto pondera o Cons. Juiz
da Relacao do Porto Antonio da Cunha e Vas.^{cos} no seu
adjuncto requerimento contra o incluzo despacho
de 3 de Dezembro de 1847 e miszmo respozto